



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

*EDITAL 08/2023 – PPGE*

**EDITAL PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO  
SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – 2023/2024**

**EMENTA:** Normatiza os procedimentos para inscrição e seleção de alunas(os) do PPGE-UFJF interessadas(os) na candidatura à Bolsa do **Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da CAPES – Edital CAPES 30/2023**.

**1. Das características e dos objetivos do Programa**

1.1. O PDSE é um programa institucional da CAPES que visa apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, fomentando o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche. (Edital CAPES 30/2023: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2263037\\_SEI\\_2261948\\_Edital\\_30\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2263037_SEI_2261948_Edital_30_2023.pdf)).

1.2. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, as(os) discentes regularmente matriculadas(os) em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

1.3. São objetivos do PDSE:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos

e acadêmicos;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e

IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

## **2. Do cronograma**

**16 a 27 de novembro de 2023:** Inscrição no PPGE, via e-mail ([editais.ppge@ufjf.br](mailto:editais.ppge@ufjf.br)).

**28 e 29 de novembro de 2023:** Avaliação das Inscrições pela Comissão de Avaliação.

**01 de dezembro de 2023:** Publicação do resultado preliminar.

**04 e 05 de dezembro de 2023:** Prazo para interposição de recursos em face do resultado preliminar.

**06 de dezembro de 2023:** Publicação do resultado final.

## **3. Dos requisitos de elegibilidade**

3.1. A(O) candidata(o) deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

I - ser aluna(o) regularmente matriculada(o) em curso de doutorado do PPGE/UFJF;

II - ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), ou estrangeira(o) com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

III - não possuir título de doutora(or) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição; IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja

compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela(o) coorientadora(or) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela(o) orientadora(or) no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente, do Edital CAPES 30/2023. A(O)a candidata(o) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital CAPES 30/2023;

VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID). O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo a(o) candidata(o) declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplada(o) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

XII - apresentar toda a documentação exigida neste edital para a seleção e para implementação da bolsa pela Capes;

XIII - cumprir o calendário interno de seleção do PPGE-UFJF.

3.2. A(O) orientadora(or) brasileira(o) deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente a(o) bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - demonstrar interação com a(o) coorientadora(or) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa da(o) doutoranda(o).

3.3. A(O) coorientadora(or) no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutora(or) ou pesquisadora(or) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese da(o) doutoranda(o); e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

#### **4. Da Duração da Bolsa**

4.1. O PPGE terá direito a 01 cota de bolsa, no PDSE 2023, destinada à(ao) candidata(o) aprovada(o) pela comissão. A duração da bolsa é de, no mínimo, 03 (três) meses e de, no máximo, 06 (seis) meses. A designação será por ordem de classificação no processo, permitindo a existência de aprovadas(os) aguardando eventual desistência ou desclassificação.

4.2. O início das atividades no exterior deve estar previsto entre abril e junho 2024.

#### **5. Dos Procedimentos para Inscrição**

5.1. Para a inscrição na seleção é necessário o envio dos documentos exigidos para o endereço [editais.ppge@ufjf.br](mailto:editais.ppge@ufjf.br). Em “assunto”, colocar: “Inscrição PDSE/CAPES novembro 2023”.

5.2. Anexar a seguinte documentação:

I - cópia do RG, se brasileira(o);

II - passaporte, se estrangeira(o), devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

III - plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pela(o) orientadora(or) brasileira(o) e pela(o) coorientadora(or) no exterior;

IV - Currículo Lattes atualizado;

V - Carta da(o) orientadora(or) brasileira(o), devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com a(o) coorientadora(or) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar da(o) aluna(o) para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VI - carta da(o) coorientadora(or) no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

VII - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela(o) coorientadora(or) no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital CAPES 30/2023 ([https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2263037\\_SEI\\_2261948\\_Edital\\_30\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2263037_SEI_2261948_Edital_30_2023.pdf));

VIII - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela(o) orientadora(or) no

Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital CAPES 30/2023 ([https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2263037\\_SEI\\_2261948\\_Edital\\_30\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2263037_SEI_2261948_Edital_30_2023.pdf));

IX - Currículo resumido da(o) coorientadora(or) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutora(or).

5.3. O não envio dos documentos previstos no item 5.1 para o PPGE da UFJF, no endereço indicado ([editais.ppge@ufjf.br](mailto:editais.ppge@ufjf.br)), no período de inscrição, deste Edital, implicará a impossibilidade de análise da solicitação.

5.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da(o) candidata(o), reservando-se ao Programa de Pós-Graduação em Educação o direito de excluí-la(o) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase da seleção interna, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5. A inscrição no processo seletivo interno implica a aceitação de todas as disposições do presente edital pela(o) doutoranda(o).

5.6. As(os) candidatas(os) deverão ficar atenta(o)s à documentação e procedimentos solicitados pela CAPES, bem como ao calendário, acessando o site: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2263037\\_SEI\\_2261948\\_Edital\\_30\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2263037_SEI_2261948_Edital_30_2023.pdf).

## **6. Do julgamento**

6.1. A Comissão Avaliadora será constituída por, no mínimo, três membros dos quais pelo menos dois deverão ser docentes vinculados a qualquer Programa de Pós-graduação, desta ou de outra instituição.

6.2. Serão Critérios de Julgamento:

I - adequação da documentação apresentada pela(o) candidata(o) às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação da(o) candidata(o) com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica da(o) coorientadora(or) no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.3. Quanto aos recursos:

6.3.1. Após a publicação do resultado pelas Comissões de Seleção de Candidatura, a(o) candidata(o) que desejar interpor recurso contra o resultado terá que o fazer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme indicado no Cronograma, item 4 deste Edital.

6.3.2. O recurso para impugnação da seleção será interposto mediante o envio de mensagem para o endereço [editais.ppge@ufjf.br](mailto:editais.ppge@ufjf.br). Em “assunto”, colocar: “Inscrição PDSE/CAPES novembro 2023 - RECURSO”. O recurso deverá ser dirigido ao Colegiado do Programa.

6.3.3. A(O) candidata(o) recorrente deverá ser clara(o), consistente e objetivo em seu pleito, com exposição das razões e fundamentos da sua inconformidade.

6.3.4. Não será apreciado o recurso interposto por outras vias que não as indicadas nos itens anteriores ou que tenha sido protocolado após o término do prazo recursal.

6.3.5. É facultado à(ao) candidata(o) o direito de vista às tabelas de pontuações preenchidas pelas Comissões de Seleção de Candidatura para elaboração de seu pedido de recurso;

6.3.6. O Recurso interposto perante o resultado da seleção será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação responsável, que deverá, após a manifestação da Comissão de Seleção de Candidatura, proferir sua decisão em até 01 (um) dia útil contado a partir do término do período recursal.

6.3.7. Para as decisões de recursos não caberão novos recursos.

6.3.8. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidata(o), será publicada a retificação do resultado.

## **7. Das Disposições gerais**

7.1. Cada candidata(o) aprovada(o) será inteiramente responsável por fazer sua inscrição no sistema Capes conforme indicado no Edital CAPES 30/2023.

7.2. Eventual recurso aos resultados divulgados deverá ser submetido conforme período estipulado no cronograma (item 6 deste edital.). As orientações sobre a fase recursal constam no item 6 do presente Edital.

7.3. A implementação das bolsas estará sujeita à definição pela CAPES bem como da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF da cota destinada ao Programa de Pós-Graduação em Educação.

7.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e pelo Colegiado do PPGE.

Juiz de Fora, 14 de novembro de 2023.

Marcus Leonardo Bomfim Martins  
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Educação